



www.grupoportalnorte.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CONTRATOS.

A empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.311.787-0001/99, com sede a Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – CEP 31.330-452, endereço eletrônico: comercial@grupoportalnorte.com.br, Telefax (31) 3166-3003, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente por meio deste, Impugnar o edital referente ao Pregão Presencial nº 037/2019, Processo Administrativo nº 066/2019, no item abaixo:

PRELIMINAR

O edital traz em sua planilha de custos e formação de preços vícios insanáveis impossíveis de reparação, uma vez que, tais equívocos comprometem diretamente o princípio da ISONOMIA, aplicando na mesma baila o princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO o certame deve ser cancelado e um novo instrumento convocatório publicado, demonstraremos ponto a ponto cada vício que influencia diretamente na oferta de preços para o objeto licitado.

Requer o cancelamento do certame e a correção dos vícios insanáveis.

Das razões

1. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Em análise rasa no modelo de planilha de composição de preços unitários vinculado a este instrumento, nota-se que:

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

A. Do Adicional Noturno

O cálculo elaborado na planilha de custos não obedece o cálculo previsto na Legislação, bem como, o estabelecido pela Cláusula 12ª da CCT onde o valor correto deveria ser XX, e não R\$ 335,22, de acordo com Anexo I.

Deve ser retificado o cálculo constando o valor real para que todas as empresas apresentem propostas com valores paritários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

B. Da Sumula 444 TST e Do Dia do Vigilante

Conforme Parágrafo 3º da Clausula 33ª da CCT o descanso em feriado não se aplica aos vigilantes contemplados neste certame, é sabido que após a reforma trabalhista o acordado prevalece sobre o legislado, tornando-se incontroverso nesse sentido que os valores contemplados na planilha de preços e formação de custos referentes a Sumula 444 TST e Dia do Vigilante, devem ser retirados trazendo neste cenário a realidade da legislação e o princípio da ECONOMICIDADE para o ente público.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica desde já ajustado que as Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos **VIGILANTES** abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

C. Do Risco de vida

O risco de vida nada mais é do que o adicional de periculosidade previsto na clausula XXX da CCT, como se observa na planilha de custos e formação de preços contempla dois pagamentos para a mesma finalidade, ou seja, no Modulo A adicional noturno e no Modulo B Risco de vida.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

Aplicando o princípio da ISONOMIA carece de retificação o Anexo I afim de trazer além da economia para ente público a planilha de forma adequada para que as empresas ofertem seus preços dentro da legalidade e dos limites estabelecidos pela Convenção Coletiva e Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei

D. Da Cláusula 53ª CCT

Com a reforma trabalhista as empresas não são mais obrigadas a descontar dos empregados qualquer tipo de contribuição Sindical e Associativa, dentro desse contexto, ainda se fosse obrigado a descontar o custo não poderia em hipótese alguma ser repassado para o ente público, tendo em vista que, a Cláusula 53ª CCT traz de forma inequívoca a aplicação de repasse e não de custo direto.

Diante ao exposto o custo referente a Clausula 53ª CCT deve ser excluído da planilha de preços e formação de custos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea “e” e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Maio de 2019 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Junho de 2019, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de Junho de 2019, e até o dia 10 do mês de Julho de 2019, respectivamente.

No que se refere ao ano base de 2020 as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Janeiro de 2020 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Fevereiro de 2020, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de Fevereiro de

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

2020, e até o dia 10 do mês de Março de 2020, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Março de 2019 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Abril de 2019, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Abril/2019 e o dia 10 (dez) do mês de Maio/2019, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

No que se refere ao ano base de 2020, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de Janeiro de 2020 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de Fevereiro de 2020, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro/2020, e até o dia 10 (dez) do mês de Março/2020, respectivamente.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de Maio de 2019 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de Junho de 2019, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Junho/2019 e até o dia 10 (dez) do mês de Julho/2019, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

No que se refere ao ano base de 2020, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de Janeiro de 2020 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de Fevereiro de 2020, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro/2020 e até o dia 10 (dez) do mês de Março/2020, respectivamente.

DO PEDIDO

Posto isto, o presente edital merece reforma a fim de corrigir os vícios insanáveis supramencionados garantindo desta forma, os princípios da LEGALIDADE e ISONOMIA.

Belo Horizonte/MG, 10 de Maio de 2019.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.



PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ 06.311.787/0001-99
Rodrigo Pierre de Freitas - Sócio Diretor

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br